



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 3.907, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre as regras para o funcionamento das atividades comerciais, industriais, serviços e estabelecimentos, no Município de Santa Luzia, em decorrência da pandemia causada pela Covid-19, e revoga o Decreto nº 3.856, de 13 de agosto de 2021.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de ponderação entre a manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição Federal, de 1988, tendo em vista a imperiosa empregabilidade e a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que a “organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”, conforme determina o *caput* do art. 18 da Constituição Federal, de 1988;

CONSIDERANDO a necessária observância de todas as medidas de combate e enfrentamento ao Coronavírus estabelecidas em âmbito federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que atualmente a maior parte dos Municípios mineiros estão em situação de “recuperação” em virtude da melhoria do quadro epidemiológico, da diminuição



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

do índice de transmissão do vírus, das taxas de ocupação dos leitos de UTI e enfermaria e da constatação de novos casos¹, além da ampla cobertura vacinal e a continuidade das demais medidas de prevenção, tais como, a utilização de máscara de proteção e a higienização constante das mãos;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais, por meio do Centro de Operações de Emergência de Saúde (COES), da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG), publicou recentemente a 6ª versão revisada do Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no contexto da pandemia da Covid-19², a qual foi utilizada como parâmetro para a elaboração do Protocolo nº 03/2021 da Secretaria Municipal de Educação “Retorno às Aulas Presenciais no Município de Santa Luzia³”; e

CONSIDERANDO que a flexibilização das medidas restritivas somente foi possível em virtude da melhoria do quadro epidemiológico de Minas Gerais como um todo (hospitalizações, casos graves, número de casos), pela adoção das medidas cumulativas de prevenção à COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece as regras para o funcionamento das atividades comerciais, industriais, serviços e estabelecimentos, no Município de Santa Luzia, em decorrência da pandemia causada pela Covid-19.

Parágrafo único. As regras de que trata o *caput* têm como objetivo restabelecer a atividade econômica do Município, fundamentada em parâmetros que assegurem a promoção da saúde pública.

¹ PREFEITURA DE SANTA LUZIA. Boletins Coronavírus. Disponível em: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/v2/index.php/saude/coronavirusboletins/>

² GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. *Escolas estaduais de Minas voltam a receber todos os estudantes presencialmente*. Agência Minas. Notícias. 03 de novembro de 2021. Disponível em: <https://www.agenciaminas.mg.gov.br/noticia/escolas-estaduais-de-minas-voltam-a-receber-todos-os-estudantes-presencialmente>.

³ SANTA LUZIA. Diário Oficial Eletrônico do Município. Edição nº 00345 do Diário. 04 de novembro de 2021. Disponível em: <https://www.santaluzia.mg.gov.br/dom/wp-content/uploads/2021/11/345-DOM-1.pdf>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento das atividades, serviços e estabelecimentos de que tratam o *caput* do art. 1º, no âmbito do Município de Santa Luzia, com a presença de 100% (cem por cento) da capacidade de público no local, ressalvadas as hipóteses previstas em protocolo específico dos órgãos de Saúde responsáveis.

Parágrafo único. O disposto no *caput* aplica-se inclusive aos eventos e atividades públicas ou particulares, realizados ao ar livre ou em locais fechados no Município.

Art. 3º Os estabelecimentos e os responsáveis pela organização e realização dos eventos têm as seguintes obrigações:

I - disponibilizar na entrada do estabelecimento álcool em gel 70% (setenta por cento) para todas as pessoas que frequentarem o local, preferencialmente, mediante a instalação de *dispensers* que tenham o acionamento sem o uso das mãos;

II - exigir que os clientes higienizem as mãos ao acessarem e ao saírem do estabelecimento;

III - higienizar periodicamente as superfícies tocadas com mais frequência, como, por exemplo, mesas, cadeiras, cardápios, bancadas, maçanetas, interruptores de luz, torneiras, corrimões, pias, máquinas de cartão e demais superfícies de contato e expostas;

IV - higienizar, periodicamente os pisos e banheiros;

V - disponibilizar e garantir o uso de máscaras e *face shields* ou similares por todos os funcionários, colaboradores e prestadores de serviços do estabelecimento;

VI - realizar higienização e desinfecção de objetos e superfícies entre um usuário e outro; e

VII - adotar medidas rígidas de higienização em todos os ambientes, com álcool 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar recomendado pelo Ministério da Saúde, de modo a garantir maior segurança a todos os clientes, funcionários, colaboradores e prestadores de serviços.

Art. 4º Ficam autorizadas as apresentações de música ao vivo nos estabelecimentos e eventos no Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 5º A autorização de que trata o art. 2º não dispensa a observância das demais medidas de prevenção à disseminação do Covid-19, em consonância com as orientações e protocolos das autoridades sanitárias competentes, dentre os quais destaca-se:

- I - o correto uso de máscara de proteção facial, cobrindo nariz e boca, em locais públicos ou privados;
- II - a aferição de temperatura na entrada dos estabelecimentos e eventos;
- III - a constante higienização das mãos;
- IV - a necessária observância da etiqueta respiratória⁴; e
- V - a colaboração com o cumprimento dos demais protocolos sanitários instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Permanece suspenso o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

- I - boates, danceterias, salões de dança; e
- II - saunas.

Parágrafo único. O rol previsto nos incisos I e II do *caput* poderá ser alterado a qualquer tempo, especialmente, quando houver alteração dos indicadores epidemiológicos ou risco de agravamento do quadro epidemiológico e assistencial.

Art. 7º O funcionamento das atividades, dos estabelecimento e dos serviços, de que tratam este Decreto será baseado nas diretrizes gerais estabelecidas pelo Comitê Operacional de Enfrentamento Emergencial do Coronavírus – COESL e pelo Centro de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus – CEPAC, com fundamento em indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial.

Parágrafo único. Para elaboração das diretrizes gerais, o COESL e o CEPAC adotarão os seguintes processos de trabalho:

⁴ Conforme disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde (<https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/como-se-proteger>), a etiqueta respiratória consiste nas seguintes ações:

- Cobrir nariz e boca com lenço de papel ou com o antebraço, e nunca com as mãos ao tossir ou espirrar. Descartar adequadamente o lenço utilizado.
- Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Se tocar, sempre higienize as mãos como já indicado.
- Manter uma distância mínima de cerca de 1 metro de qualquer pessoa tossindo ou espirrando.
- Evitar abraços, beijos e apertos de mãos. Adote um comportamento amigável sem contato físico.
- Higienizar com frequência os brinquedos das crianças e aparelho celular. Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.
- Evitar aglomerações, principalmente em espaços fechados e manter os ambientes limpos e bem ventilados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

I - monitoramento permanente, com o objetivo de viabilizar a reabertura gradual e periódica das atividades econômicas;

II - avaliação das atividades, considerando o risco sanitário e o potencial de aglomeração e permanência prolongada de pessoas;

III - divulgação do Boletim de Monitoramento, contendo os indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial; e

IV - revisão, quando necessário, dos procedimentos e protocolos de vigilância sanitária, como medida de prevenção e reação ao possível avanço da pandemia da Covid-19.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenadoria de Vigilância Sanitária, deverá dispor sobre o protocolo de vigilância sanitária geral e, se necessário, específico para cada ramo de atividade, sem prejuízo do disposto no art. 7º, nos demais Decretos e normas de vigilância sanitária vigentes.

§ 1º O protocolo de que trata o *caput* deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

§ 2º As Secretarias Municipais poderão emitir protocolos específicos, em conjunto com a Coordenadoria de Vigilância Sanitária, sem prejuízo do disposto no *caput*.

Art. 9º Fica autorizado o retorno das aulas presenciais nas Escolas Públicas Municipais e Estaduais, filantrópicas, particulares bem como entidades conveniadas sediadas neste Município.

§ 1º A autorização de que trata o *caput* fica condicionada ao cumprimento, pelas instituições de ensino, do Protocolo nº 03/2021 da Secretaria Municipal de Educação, publicado na Edição nº 00345 do Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Luzia, que tem como base a 6ª versão do Protocolo Sanitário de Retorno as Atividades Escolares Presenciais do Estado de Minas Gerais e a Resolução nº 4.644, de 25 de outubro de 2021, da Secretaria do Estado de Educação de Minas Gerais – SEE/MG.

§ 2º As escolas de idiomas, cursos profissionalizantes, cursos preparatórios, creches e escolas de balé sediadas neste Município deverão retornar suas atividades presenciais desde que cumpram o Protocolo nº 03/2021 da Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 10. Fica determinado, em regra geral, o retorno dos servidores públicos municipais ao expediente presencial na Administração Pública Municipal.

§ 1º Os servidores ocupantes de cargos de chefia ficarão responsáveis pela coordenação e planejamento do retorno das atividades presenciais dos demais servidores públicos, mediante a implantação de medidas de proteção e protocolo de distanciamento controlado, nos termos das diretrizes do Ministério da Saúde, do COESL e do CEPAC.

§ 2º Poderá ser instituída, a critério da chefia, a jornada de trabalho dos servidores de que trata o *caput* em horários diferenciados, devendo ser respeitada a carga horária semanal de trabalho de cada servidor, com o registro habitual do ponto eletrônico.

§ 3º Para fins do disposto neste Decreto, considerar-se-á chefia o/a responsável direto por uma equipe de trabalho, independentemente de ser ou não o responsável pela unidade administrativa.

§ 4º Os servidores pertencentes ao grupo de risco também deverão, em regra geral, retornar ao expediente presencial.

§ 5º O disposto no § 4º não se aplica às servidoras gestantes, as quais terão o seu expediente regulamentando em regramento próprio.

§ 6º Fica permitida a realização de reuniões presenciais, observadas as medidas de proteção sanitária entre os participantes, tais como, a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial e a constante higienização das mãos.

§ 7º É obrigatório para os servidores de que trata este artigo o uso de máscaras de proteção facial para ingresso e permanência nas dependências dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal, bem como nos espaços de circulação e de uso comum, nos termos do Decreto nº 3.554, de 13 de abril de 2020.

§ 8º Os servidores públicos municipais, inclusive os lotados na Secretaria Municipal de Educação, que não puderem retornar ao serviço, deverão apresentar atestado médico constando os dias de afastamento necessários.

§ 9º O disposto no *caput* admite flexibilização em razão da peculiaridade das atividades exercidas, inclusive com relação aos servidores da Procuradoria-Geral do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 11. Compete aos titulares dos órgãos e das entidades fixar, por meio de instrumento adequado, regras para operacionalizar as medidas instituídas por meio deste Decreto e decidir eventuais controvérsias.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 3.856, de 13 de agosto de 2021.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 05 de novembro de 2021.

PREFEITO
Delegado Christiano Xavier
Mat. 34.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

| |
|-------------------------------------|
| Prefeitura Municipal de Santa Luzia |
| PUBLICADO EM: 05/11/2021 |
| NOME: Jullia Rudio da C. Dias |
| MATRÍCULA: Mat.19167 |
| <i>Jullia</i> |
| SETOR DE PROTOCOLO |